



ADM. 2013 - 2016

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



LEI N.º 4.225 DE 11 DE JUNHO DE 2013

ALTERA art. 41 da Lei Municipal nº 1018, de 01 de dezembro de 1987

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 41 da Lei Municipal nº 1018, de 01 de dezembro de 1987, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 41. Nos loteamentos, o total da área para vias de comunicação, uso institucional e recreação, não poderão ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área da gleba."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n.º 3.464, de 25 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento